



## Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

### LEI MUNICIPAL Nº 4.250

CÂMARA MUNICIPAL DE		
Volta Redonda		
LEI Nº	PLS.	
4.250	13	R

**EMENTA: FICA CONCEDIDA GRATUIDADE NOS TRANSPORTES COLETIVOS PARA ACOMPANHANTE DE DEFICIENTES FÍSICOS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica concedida gratuidade nas linhas municipais dos transportes coletivos ao acompanhante de deficiente físico ou mental.

**Parágrafo Único** – A gratuidade será concedida a apenas um acompanhante.

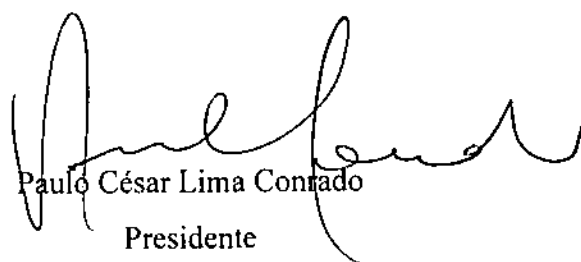
**Artigo 2º** - Para se habilitar ao benefício, o acompanhante deverá comprovar junto a SUSER a dependência do deficiente à sua companhia para a sua locomoção, a quem caberá expedir o respectivo documento de gratuidade.

**Artigo 3º** - Esta Lei revoga em todos os seus termos nas Leis Municipais nº. 2745/1992 e 3708/2002.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 03 de janeiro de 2007.

  
Paulo César Lima Contado  
Presidente

Projeto de Lei nº 065/06

Autor: Vereador Francisco das Chagas Ferreira Chaves

REGISTRO NO CONCELHO  
V. Redonda em Destaque  
DE 25 / 01 / 2007

